

CONTRATO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues nº34, Centro, Pirai do Sul - PR, CEP 84.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Henrique de Oliveira Carneiro, inscrito no CPF 044.***.***-86, doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de Cobertura Metálica na Arena Meu Campinho, localizada no bairro Cristo Redentor, com fornecimento de materiais pela contratada**, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação nº 045/2026, Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e ao Processo nº 702/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.276/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município de Pirai do Sul.

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é Empreitada por preço global.

4.2. A forma de execução deste contrato é Execução de obra por escopo.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotação 07.002.15.452.0016.1.024.4.4.90.51.00.00

Fonte 3000

Reduzido 257

Dotação 08.001.27.243.0042.5.003.4.4.90.51.00.00

Fonte 1140

Reduzido 304

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O contratado prestou a garantia financeira do contrato no valor de R\$

8.2. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.

8.3. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

9.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data da medição mensal da execução da obra.

10.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

10.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

10.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INCC/FGV, após 12 (doze) meses contados de maio de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Alocação do risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Divergências entre projeto executivo e condições existentes no local	Média	Alto	Administração	Projetos executivos completos, levantamento cadastral e vistoria prévia	Revisão técnica do projeto e formalização de aditivo, quando cabível
Interferências de redes subterrâneas ou aéreas não identificadas	Baixa	Alto	Administração	Levantamentos prévios e consulta às concessionárias	Adequação do projeto e reprogramação dos serviços afetados
Atraso na emissão da Ordem de Serviço	Baixa	Médio	Administração	Planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária	Readequação do cronograma físico-financeiro



Atraso na entrega de perfis metálicos, telhas ou materiais estruturais	Média	Alto	Contratada	Planejamento de compras e fornecedores homologados	Reprogramação da logística sem alteração do prazo contratual, salvo justificativa aceita
Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Contratada	Controle de recebimento, certificados de qualidade e inspeção da fiscalização	Rejeição dos materiais e substituição imediata sem ônus
Erros de fabricação da estrutura metálica	Baixa	Alto	Contratada	Conferência dos desenhos de fabricação e controle dimensional	Refabricação das peças inadequadas
Erros na montagem da estrutura metálica	Média	Alto	Contratada	Equipe especializada, acompanhamento técnico e conferência geométrica	Desmontagem, correção e remontagem às expensas da contratada
Falhas nas ligações parafusadas ou soldadas	Baixa	Alto	Contratada	Controle tecnológico, inspeção visual e ensaios quando previstos	Correção imediata das ligações não conformes
Não atendimento às tolerâncias dimensionais da estrutura	Baixa	Alto	Contratada	Controle topográfico durante a montagem	Correção estrutural antes do prosseguimento da obra
Condições climáticas desfavoráveis (chuvas intensas ou ventos fortes)	Média	Médio	Compartilhado	Planejamento da execução conforme previsão meteorológica	Suspensão temporária dos serviços e reprogramação do cronograma
Acidentes de trabalho durante atividades em altura	Baixa	Alto	Contratada	Cumprimento da NR-18, NR-35, uso de EPCs, EPIs e treinamento	Atendimento emergencial, paralisação da atividade e adoção de medidas corretivas
Descumprimento das normas de segurança	Baixa	Alto	Contratada	Fiscalização permanente e DDS diário	Paralisação dos serviços até regularização
Danos às estruturas existentes da Arena Meu Campinho	Baixa	Médio	Contratada	Proteção das áreas existentes e planejamento executivo	Reparação integral dos danos causados
Infiltrações decorrentes de instalação inadequada da cobertura	Baixa	Alto	Contratada	Controle da montagem das telhas, rufos e calhas	Correção integral da cobertura antes do recebimento
Deficiências no sistema de drenagem pluvial	Baixa	Alto	Contratada	Verificação das declividades, calhas e condutores	Adequação completa do sistema antes da entrega

Não atendimento às especificações de pintura ou galvanização	Baixa	Médio	Contratada	Inspeção das espessuras e certificados do fabricante	Repintura ou reaplicação do sistema anticorrosivo
Necessidade de alteração do projeto por interesse público superveniente	Baixa	Médio	Administração	Compatibilização completa antes da licitação	Formalização de alteração contratual conforme Lei nº 14.133/2021
Atraso nas medições ou pagamentos	Baixa	Médio	Administração	Planejamento financeiro e fiscalização tempestiva	Regularização do processo de pagamento
Geração inadequada de resíduos da construção	Baixa	Médio	Contratada	Plano de gerenciamento de resíduos e segregação dos materiais	Destinação ambientalmente adequada e apresentação dos comprovantes
Não apresentação da documentação técnica final	Baixa	Médio	Contratada	Conferência documental durante toda a execução	Condicionar o recebimento definitivo à entrega da documentação

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato, que encaminhará à comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.2. A comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

13.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 13.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

13.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

14.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

- 14.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 14.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 14.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 14.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 14.1.8. A contratada obriga-se a executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório e o contrato administrativo.
- 14.1.9. Deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados.
- 14.1.10. A contratada deverá manter durante toda a execução da obra responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, providenciando a emissão e manutenção das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) exigidos para execução dos serviços.
- 14.1.11. Será de responsabilidade da contratada a observância integral das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais disposições legais pertinentes à execução da obra.
- 14.1.12. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato

que possa comprometer a execução dos serviços ou alterar os prazos inicialmente previstos.

14.1.13. Compete à contratada manter diariamente atualizado o Diário de Obra, registrando todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, quantitativos executados, condições climáticas, equipe mobilizada e demais informações pertinentes ao acompanhamento contratual.

14.1.14. Será obrigação da contratada fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das normas de saúde e segurança do trabalho.

14.1.15. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da obra, dos trabalhadores, dos usuários do espaço público e de terceiros, providenciando isolamento, sinalização e proteção das áreas de intervenção sempre que necessário.

14.1.16. Também será responsável pela obtenção e manutenção dos documentos necessários à execução da obra, incluindo matrícula da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, licenças eventualmente exigidas, registros técnicos e demais documentos relacionados à execução contratual.

14.1.17. Deverá permitir livre acesso dos fiscais, gestores do contrato, órgãos de controle interno e externo e demais representantes da Administração às dependências da obra, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

14.1.18. A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falhas, imperícia, imprudência, negligência, erro de execução ou utilização de materiais inadequados, promovendo as correções necessárias sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.1.19. Será de sua responsabilidade promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela obra, observando integralmente a legislação ambiental e apresentando os comprovantes de destinação quando solicitados pela fiscalização.

14.1.20. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar a obra completamente concluída, limpa, desobstruída e em condições de utilização, providenciando a retirada

de entulhos, resíduos, equipamentos, materiais remanescentes e instalações provisórias.

14.1.21. Antes do recebimento definitivo, deverá apresentar toda a documentação exigida pela fiscalização, incluindo ARTs ou RRTs finais, relatórios técnicos, certificados, laudos, manuais, garantias dos materiais e equipamentos empregados, projetos “as built”, quando aplicáveis, e demais documentos exigidos contratualmente.

14.1.22. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas ou vícios construtivos constatados durante o prazo de garantia legal ou contratual.

14.1.23. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos dos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

15.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas 11.14 e 13.2;

15.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.1.9. Compete ao Município fornecer à contratada todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais elementos integrantes da contratação.

15.1.10. O Município deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.1.11. Será responsabilidade da Administração emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à contratada as condições necessárias para o início regular da execução dos trabalhos, observadas as exigências previstas no contrato.

15.1.12. O Município deverá acompanhar permanentemente a execução da obra por meio da fiscalização técnica e administrativa, verificando a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados e do cumprimento do cronograma físico-financeiro.

15.1.13. Compete à Administração realizar medições, inspeções e vistorias técnicas sempre que necessário, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.

15.1.14. O Município deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, defeitos, inconsistências ou inconformidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para correção das situações identificadas.

15.1.15. Também compete à Administração analisar os documentos apresentados pela contratada, verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessária à liberação dos pagamentos e promover os atos administrativos necessários ao regular processamento das medições.

15.1.16. O contratante deverá efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as condições previstas para faturamento e medição dos serviços executados.

15.1.17. Será responsabilidade do Município decidir sobre solicitações, requerimentos, pedidos de esclarecimento, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais

demandas relacionadas à execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

15.1.18. Compete ainda à Administração promover o recebimento provisório e definitivo da obra, realizando as vistorias necessárias para verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e exigências contratuais.

15.1.19. O Município deverá aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.1.20. Constitui também obrigação da Administração manter atualizado o processo administrativo da contratação, registrar todas as ocorrências relevantes da execução contratual e adotar as medidas necessárias à proteção do interesse público e à adequada aplicação dos recursos públicos.

15.1.21. Após a conclusão da obra, o Município deverá verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais, promover o recebimento definitivo quando atendidos os requisitos estabelecidos e acompanhar eventual período de garantia, notificando a contratada para correção de vícios, defeitos ou falhas identificadas durante esse período.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Fiscal Titular: Alaor Ferreira Mainardes Junior, matrícula nº 6041; Fiscal Suplente: Fabio Hideki Manaka, matrícula nº 50049001 e a gestão do contrato por Ricardo Lopes, matrícula nº 50079533, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais quando for formalmente

notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação.

18.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.3. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado ao fiscal do contrato, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

18.4. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a parcelas acessórias, complementares ou especializadas da obra, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal pela execução, qualidade, prazos, segurança, encargos, correções e demais obrigações contratuais.

18.5. A subcontratação não poderá transferir a responsabilidade pela execução global da obra, nem abranger a parcela de maior relevância técnica ou valor significativo que tenha fundamentado eventual exigência de qualificação técnica da licitante vencedora.

18.6. Poderá ser subcontratado até 30% do valor do contrato.

18.7. A contratada deverá apresentar previamente à fiscalização os dados da empresa subcontratada, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, quando aplicável, bem como a indicação dos serviços que serão subcontratados.

18.8. A autorização de subcontratação não gera vínculo direto entre o Município e a subcontratada, não altera as obrigações assumidas pela contratada principal e não afasta sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

19.2. Também será admitida a utilização de Negociação.

19.2.1. A negociação poderá ser instaurada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação formal da contratada, sempre que houver controvérsia relevante relacionada à execução do contrato, interpretação de cláusulas, cronograma, medições, necessidade de ajustes técnicos, recomposição de equilíbrio econômico-financeiro ou outros pontos passíveis de solução consensual.

19.2.2. O procedimento deverá ser conduzido por representantes da Administração com atribuição para análise do tema, preferencialmente com participação do gestor do contrato, fiscal técnico, setor demandante e, quando necessário, assessoria jurídica ou controle interno.

19.2.3. As tratativas deverão ser formalmente registradas em ata, relatório, despacho ou documento equivalente, contendo a identificação da controvérsia, os documentos analisados, os fundamentos técnicos e jurídicos considerados, as propostas apresentadas e a solução eventualmente acordada.

19.2.4. A solução negociada somente produzirá efeitos após aprovação pela autoridade competente e formalização por instrumento adequado, quando exigível, especialmente nos casos que envolvam alteração contratual, prorrogação de prazo, recomposição econômico-financeira, reconhecimento de valores ou modificação de obrigações contratuais.

19.2.5. A negociação não suspende automaticamente a execução do contrato, salvo decisão expressa e motivada da Administração, nem impede a aplicação de sanções, glosas, notificações ou demais medidas necessárias à preservação do interesse público.

CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual do Decreto Municipal 2.276/2023.

20.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

20.3. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

20.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, sendo vedada a prorrogação do contrato.

20.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

20.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

20.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pirai do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pirai do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pirai do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 2.276/2023.

21.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

21.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas 11.14 e 13.2, e serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização.

21.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

21.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta à solicitação.

CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. O contratante, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

22.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

22.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

22.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

22.3.2. será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

22.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 23ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

23.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

24.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

24.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

24.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

24.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

24.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

24.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

24.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

24.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

24.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

24.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

24.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

24.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

24.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

24.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

24.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante relatório de medição do fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação ao fiscal do contrato da conclusão do objeto.

25.2. O objeto será recebido definitivamente, mediante relatório do fiscal do contrato, em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório.

25.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

25.4. O recebimento provisório e o recebimento definitivo deverão ocorrer nos prazos estabelecidos neste contrato, constituindo obrigação da Administração adotar as providências necessárias para sua realização tempestiva. O não cumprimento dos prazos pelo contratante não implicará recebimento tácito automático do objeto, especialmente quando pendentes de verificação a conformidade técnica da obra executada, a regularidade da documentação final ou o interesse público envolvido, devendo a Administração, nessa hipótese, formalizar nos autos as razões do atraso e adotar as medidas para regularização no menor prazo possível.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Pirai do Sul.

Pirai do Sul-PR, ... de de

Município de Pirai do Sul
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura: